

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 4767128 Data : 12/12/2013
NOME : MULTIDATA LTDA
Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO
Orgao : DIRETORIA JUDICIARIA
Local : DIVISAO DE ATENDIMENTO - PROTOCOLO

ADICIONAL : GOIANIA

Historico : A EMPRESA CITADA ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE ENCA
MINHA RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A LICITA-
CAO N.108/2013,PROCESSO N.4651413/2013.

GOIANIA, 12 DE dezembro DE 2013

.....
ASSINATURA

CI Numr:

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ref.:

Licitação nº 108/2013/TJGO – Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo: 4651413/2013

Data da Realização: 06 de dezembro de 2013, às 14h

Órgão solicitante: Diretoria de Informática.

MULTIDATA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.743.744/0001-21, com sede na Av. Bela Vista Qd. 23 Lt. 11/13, Jd. Esmeralda, Aparecida de Goiânia, Goiás, vem à presença de V. Sa., por seus representantes legais, no prazo legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme lhe faculta o Edital de Licitação nº 108/2013/TJGO, em face das constatações que seguem abaixo arroladas, fazendo-a consoante os substratos fáticos, técnicos e jurídicos a seguir delineados:

1. **DO PRAZO:**

Em obediência a Lei nº8.666/93, o edital supra mencionado, no “item 41” faculta a licitante à apresentar recurso administrativo no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Assim sendo, esgota-se o prazo nesta sexta-feira, 13, e a presente manifestação encontra-se tempestiva.

2. **DAS RAZÕES:**

O instrumento editalício apresenta no "item 37 - A proponente, primeira classificada, deverá apresentar obrigatoriamente a documentação para habilitação, original ou cópia autenticada, conforme especificado no Edital, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, via e-mail licitação@tjgo.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas".

No "item 39.4 o Edital apresenta os requisitos de qualificação técnica-profissional: *Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade ou aptidão da empresa licitada para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desse projeto*", o qual é complementado pelo "item 6 - Qualificação Técnica, Anexo II - Termo de Referência, apresentando os seguintes requisitos:

A habilitação quanto à qualificação técnica deve ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade ou aptidão da empresa licitada para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desse projeto;*
- b) Apresentar declaração do fabricante dos produtos ofertados, de que a empresa licitada é uma revenda autorizada pelo mesmo e esta habilitada a comercializar e quando necessário, instalar, configurar e prestar suporte técnico pós-venda dos produtos de informática ofertados;*
- c) Comprovação da empresa licitada de possuir em seu quadro permanente de funcionários, profissional capacitado e certificado pelo fabricante na linha de produtos ofertados.*



Na última segunda-feira 09/12 a empresa declarada vencedora TecnoComp Tecnologia e Serviços Ltda enviou a Comissão Permanente de Licitação a documentação para Habilitação, Proposta Técnica Comercial (páginas 149 à 185) e Documentos Técnicos - DataSheet (CD anexo à página 186). Ressaltamos que na documentação enviada não consta a Declaração do Fabricante dos produtos ofertados (Cisco) indicando que a TecnoComp Tecnologia e Serviços Ltda é revenda autorizada pelo mesmo e estar habilitada a comercializar os produtos de informática ofertados.

Ressaltamos ainda, que, houve um questionamento a respeito da Declaração do Fabricante quanto a necessidade "da licitante indicar em seu quadro permanente de funcionários, profissional capacitado e certificado pelo fabricante na linha dos produtos ofertados", onde este TJGO manifestou-se favorável a exclusão da "alínea C do item 6 do Termo de Referência", visto que no objeto contratado não prevê a instalação destes equipamentos somente o fornecimento, permanecendo a obrigatoriedade de apresentação dos documentos indicados nas "alíneas A e B do mesmo item".

Com relação à solução ofertada, identificamos em nossa análise os seguintes problemas:

1) Para atendimento dos requisitos do ITEM 01 – WIRELESS CONTROLLERS E SEUS ACESSÓRIOS, a licitante cotou, entre outros, o item "SOFTWARE GERENCIA (sic) CISCO PRIME INFRASTRUCTURE", composto pelos seguintes produtos: R-PI2X-K9 e L-PI2X-LF-250.

Entretanto, em pesquisa à documentação oficial do fabricante, encontramos as seguintes informações a respeito da configuração necessária para a solução de software da Cisco:

1. When using Cisco Commerce Workspace begin by entering the top-level part number, R-PI2X-K9. (Ao usar o Cisco Commerce Workspace, comece selecionando o part number de abertura, R-PI2X-K9).



2. Order a single Base license and the Cisco Prime Infrastructure 2.0 software. **You must have a single Base license before any feature licenses can be added.** Refer to the Software and Base License Options section in Table 1. **(Peça uma licença Base simples e o software Cisco Prime Infrastructure 2.0. Você deve possuir uma licença Base simples antes que quaisquer licenças de recursos possam ser adicionadas. Ver seção Opções de Software e Licença Base na Tabela 1).**

Fonte: Cisco Prime Infrastructure 2.0 Ordering and Licensing Guide. Disponível em:
http://www.cisco.com/en/US/prod/collateral/netmgts/ps6504/ps6528/ps12239/guide_c07-729223.html
(tradução livre e grifos nossos)

Assim, a solução deveria ter, antes de mais nada, os seguintes itens:

QTDE	PART NUMBER	DESCRIÇÃO
1	R-PI2X-K9	Cisco Prime Infrastructure 2.x
1	R-PI20-SW-K9	Cisco Prime Infrastructure 2.0 Software
1	L-PI2X-BASE	Cisco Prime Infrastructure 2.x Base License

Ou seja, o produto ofertado falha em atender aos requisitos do próprio fabricante para constituir uma solução válida.

Mais ainda, o segundo *part number* apresentado, L-PI2X-LF-250, não existe da documentação oficial do fabricante. O produto que a licitante faz pretender como uma licença *Lifecycle* para 250 dispositivos de rede (quantidade exigida pelo edital) não está disponível para aquisição, como fica evidente em outro trecho da mesma documentação citada anteriormente:

Lifecycle licenses are available in bundle sizes of 25, 50, 100, 500, 1000, 2500, 5000, 10,000, and 15,000 devices and can be combined as needed to achieve a total licensed device count. (Licenças Lifecycle estão disponíveis em pacotes de 25, 50, 100, 500, 2500, 5000, 10.000 e 15.000 dispositivos e podem ser combinadas conforme necessário para alcançar a contagem total de dispositivos)

[...]

Table 1. Cisco Prime Infrastructure 2.0 Part Numbers

Lifecycle License Options	
L-PI2X-LF-25	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 25 Device License
L-PI2X-LF-50	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 50 Device License
L-PI2X-LF-100	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 100 Device License
L-PI2X-LF-500	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 500 Device License
L-PI2X-LF-1K	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 1000 Device License
L-PI2X-LF-2.5K	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 2500 Device License
L-PI2X-LF-5K	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 5000 Device License
L-PI2X-LF-10K	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 10,000 Device License
L-PI2X-LF-15K	Cisco Prime Infrastructure 2.x - Lifecycle - 15,000 Device License

Fonte: Cisco Prime Infrastructure 2.0 Ordering and Licensing Guide. Disponível em:

http://www.cisco.com/en/US/prod/collateral/netmgts/ps6504/ps6528/ps12239/guide_c07-729223.html

(tradução livre e grifos nossos)

2) É exigido pelo edital que a solução ofertada opere em modo de alta-disponibilidade, de forma que uma falha do Wireless Controller, incluindo qualquer um dos recursos exigidos, possa ser compensada pelo segundo equipamento, ou seja, operação em modo *fail-over*. Portanto, se, para atender aos requisitos do edital, a licitante precisou oferecer licenças de software, é evidente que também o software deva operar em modo *fail-over*, de forma que uma falha no servidor principal seja compensada por um segundo servidor.

A solução Cisco Prime Infrastructure poderia operar dessa forma. Entretanto, para isso é necessário o fornecimento de uma licença adicional, conforme documentação oficial do fabricante:

High Availability (HA) RTU: If Cisco Prime Infrastructure is deployed in a high availability configuration with one primary and one secondary instance in an HA pair, then an HA RTU is required. You only need to purchase a single set of the regular licenses (for example, Base, Lifecycle, and so on) for the primary instance. **(Se o Cisco Prime Infrastructure é implantada em uma configuração de alta disponibilidade com uma instância primária e uma secundária em um par HA, então uma HA RTU é requerida).**

Fonte: Cisco Prime Infrastructure 2.0 Ordering and Licensing Guide. Disponível em:

http://www.cisco.com/en/US/prod/collateral/netmgtsw/ps6504/ps6528/ps12239/guide_c07-729223.html

(tradução livre e grifo nossos)

Assim, para atendimento do requisito 14 “Deverá Suportar a Redundância para operar no modo FAIL-OVER;” e do requisito 54 “Todas as licenças de softwares, sistemas operacionais ou módulos extras necessários para plena implementação e funcionamento das funções requisitadas tanto nos Access Points quanto na Controladora, deverão estar inclusos na solução a ser proposta.”, a licitante deveria ter incluído em sua proposta o seguinte item:

QTDE	PART NUMBER	DESCRIÇÃO
1	L-PI2X-HA	Cisco Prime Infrastructure 2.x - High Availability RTU

3) A solução proposta para o ITEM 01 – WIRELESS CONTROLLERS E SEUS ACESSÓRIOS – não atende aos seguintes requisitos:

17) Deverá Suportar no mínimo os seguintes protocolos sobre IPV6 - Telnet, FTP e TFTP;

28) Deverá suportar RADIUS e TACACS Server;

42) Deverá suportar o desligamento programado de Aps e SSIDs específicos, de acordo com o horário do dia;

O não atendimento desses requisitos pode ser comprovado através da consulta à documentação do fabricante.

4) Para atendimento dos requisitos do ITEM 01 – WIRELESS CONTROLLERS E SEUS ACESSÓRIOS, a licitante cotou, entre outros, o item “CONTROLADORA WIRELESS CISCO 5508 – 250 APS”, composto pelos seguintes produtos: AIR-CT5508-12-K9 e L-LIC-CT5508-250A.

Entretanto, na documentação oficial do fabricante, encontramos as seguintes informações:

As a component of the Cisco Unified Wireless Network, this controller provides real-time communications between Cisco Aironet® access points, the Cisco Wireless Control System (WCS), and the Cisco Mobility Services Engine to deliver centralized security policies, wireless intrusion prevention system (IPS) capabilities, award-winning RF management, and QoS. (Cisco Mobility Services Engine para prover políticas de segurança centralizadas, sistema de prevenção de intrusões wireless (IPS), gerenciamento de RF premiado, e QoS)

Fonte: Cisco 5500 Series Wireless Controllers Data Sheet.

Disponível em:

http://www.cisco.com/en/US/prod/collateral/wireless/ps6302/ps8322/ps10315/data_sheet_c78-521631.html

(tradução livre e grifo nossos)

Assim, para prover recursos de segurança centralizada, WIPS, gerenciamento de RF e QoS, a controladora wireless ofertada depende de outro produto, o Cisco MSE (Mobility Services Engine). Entretanto, a proposta da licitante não inclui esse produto e, portanto, a

solução ofertada não atende a diversos requisitos do edital, entre eles os itens 20, 34, 40, 41, 43, 44, 45, 46 e 47.

Conforme restou comprovado pelos itens acima, a proposta da licitante falha em apresentar não só uma solução que atenda aos requisitos do edital, mas também aos requisitos de validade do próprio fabricante Cisco.

3- DOS PEDIDOS:

Por todo exposto, com arrimo nas argumentações acima expostas e provas técnicas, requer o recebimento do presente Recurso Administrativo por ser próprio e tempestivo, proceda-se pela Inabilitação da empresa Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda, por ter sido demonstrada a que a mesma não apresentou toda documentação relativa a qualificação técnica e principalmente quanto a incoerência da solução proposta com a solução requisitada por esta Tribunal.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 12 de dezembro de 2013.

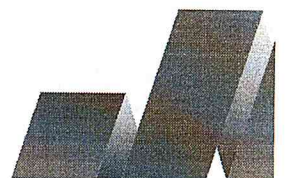
Cartazinho
Carlos Gustavo Machado

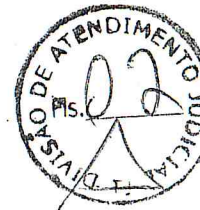
Sócio Diretor

Multidata Ltda 02.743.744/0001-21

Documentos em anexo:

Contrato Social





RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 4773527 Data : 17/12/2013
NOME : TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO
Orgao : DIRETORIA JUDICIARIA
Local : DIVISAO DE ATENDIMENTO - PROTOCOLO

ADICIONAL : GOIANIA

Historico : POR INTERMEDIO DE SEU PROCURADOR NOS AUTOS LICITATORIO APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA MULTIMIDIA LTDA.

GOIANIA, 17 DE dezembro DE 2013

.....
ASSINATURA

CI Numr:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.



Ref.
Pregão Eletrônico nº 108/2013

TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.892.252/0001-00, situada na Rua Domingos Bertaglia, nº 76, Vila Santa Isabel, São Bernardo do Campo/SP, por intermédio de seu procurador constituído nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, com fulcro no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, **CONTRA RAZÕES** em face do recurso protocolado pela empresa MULTIDATA LTDA consistente na desclassificação da proposta apresentada no procedimento licitatório nº 108/2013, modalidade pregão eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos de informática para a rede do TJ-GO.

No certame foi dada como arrematante a empresa **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**.

Com efeito, considerando que, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é cabível recurso administrativo, faz-se necessária a interposição da presente contra razão de modo a se manter o resultado final do certame declarando como vencedora a empresa **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FABRICANTE OU CERTIFICADO DO PROFISSIONAL

Em relação à obrigatoriedade de apresentação de documentação de fabricante ou certificado profissional, a própria empresa que impetrou recurso administrativo – MULTIDATA LTDA – respondeu à alegação, haja vista o posicionamento da douta Comissão de Licitação quando, em resposta aos questionamentos anteriores à abertura do certame, declarou que tais documentos não seriam solicitados – pautada em decisões anteriores de impugnação e rejeição de provimento de recurso por extrapolar os limites impostos pela Lei nº 8.666/93.

Desse modo, evidencia-se equívoco por parte da recorrente ao interpretar erroneamente o posicionamento da Comissão de Licitação, que esclarecera quaisquer questionamentos sobre o tema.

RECIBO DE RECEBIMENTO 17/12/2013 17:36:27 - TBM/MAI



2.2. DA ENTREGA DO SOFTWARE E SUAS LICENÇAS

Quanto à qualificação técnica, preconiza o item 01 e seu subitem 5 do Edital nº 108/2013, *in verbis*:

Item 01 - Wireless controllers e seus acessórios.

(...)

4 Deverá suportar Gerenciamento de no mínimo 256 access points.

5 Caso a quantidade de Aps gerenciados seja condicionada a alguma licença, deverá ter licença para o mínimo 250 Aps.

As licenças informadas e apresentadas pela empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA possuem todas as características de funcionamento e atendimento ao mínimo solicitado em edital. O software em questão é o "CISCO PRIME INFRASTRUCTURE", em que seus subsistemas de base ou alta disponibilidade estão automaticamente contemplados para seu funcionamento (conforme preconizado no subitem 54 do edital: *"Todas as licenças de softwares, sistemas operacionais ou módulos extras necessários para a plena implementação e funcionamento das funções requisitadas tanto no access points quanto na controladora, deverão estar inclusos na solução a ser proposta"*. (grifo próprio). A equipe técnica do TJ/GO, portanto, não aceitaria menos do que foi solicitado, independentemente se a empresa contratada tenha ou não que implementar softwares adjacentes para complementação do objeto principal a fim de garantir seu pleno funcionamento.

O julgamento pertinente deve ater-se apenas à observância do software principal (ainda que contemple softwares adjacentes) em atender plenamente às exigências da equipe técnica.

Por oportuno, ressalta-se que a proposta apresentada pela empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, contempla um software que atende integralmente às necessidades do TJ/GO e supera as preocupações do setor técnico quanto à uniformidade de marcas – ou seja – possui em sua característica todo o equipamento do mesmo fabricante, juntamente com todas as funcionalidades solicitadas pelo edital.

A empresa MULTIDATA LTDA, subjugou a capacidade de entendimento da comissão de licitação e equipe técnica ao alegar que o software ofertado não atende plenamente o solicitado no edital – o que não se comprova. A referida empresa, embora não seja representante da CISCO, tem plena consciência de que a marca ofertada é líder de mercado a nível mundial¹, especialmente nos quesitos de venda, qualidade e aceitação de seus produtos em todo mercado tecnológico.

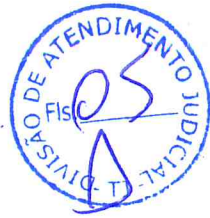
1

<http://www.intech-edu.com.br/parceiros/cisco/>

<http://www.vetracs.com.br/site/parcerias.php?c=6&idConteudo=17>

<http://www.onbits.net/produtos/cisco>

<http://news.cision.com/pt/cisco-portugal/r/cisco-comunica-com-lewis-pr,c63520992273000000>



2.3. DA WIRELESS CONTROLLER – FAIL OVER

Quanto à qualificação técnica, preconiza o item 01 e seu subitem 5 do Edital nº 108/2013, *in verbis*:

Item 01 - Wireless controllers e seus acessórios.

(...)

4 Deverá suportar Gerenciamento de no mínimo 256 access points.

14 Deverá suportar redundância para operar no modo FAIL-OVER.

As controladoras informadas e apresentadas pela empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA possuem todas as características de funcionamento e atendimento ao mínimo solicitado em edital – inclusive as licenças para seu funcionamento. Afinal, como poderia uma controladora fornecida para exercer papel redundante ficar sem funcionar por não possuir licença?

Por oportuno, ressalta-se que na proposta apresentada pela empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, a controladora contempla em sua configuração de funcionamento a licença de alta disponibilidade e atende integralmente às necessidades do TJ/GO, superando as preocupações do setor técnico quanto à uniformidade de marcas (possui em sua característica todo o equipamento do mesmo fabricante, juntamente com todas as funcionalidades solicitadas pelo edital).

2.3. FUNCIONALIDADES DA WIRELESS CONTROLLER

As controladoras informadas e apresentadas pela empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA possuem todas as características de funcionamento e atendimento ao mínimo solicitado em edital. Conforme contestado pela empresa MULTIDATA seguem os links de comprovação do atendimento técnico da solução informada, bem como os documentos anexos.:

Item 17) Deverá suportar no mínimo os seguintes protocolos sobre IPV6- Telnet, FTP e TFTP;

<http://www.cisco.com/image/gif/paws/113427/cuwn-ipv6-guide-00.pdf>

Item 28) Deverá suportar Radius e TACACS Server;

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/controller/7.5/config_guide/b_cg75_chapter_010_1001.pdf

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/controller/7.5/config_guide/b_cg75_chapter_010_1000.pdf



Item 20) Deverá suportar a criptografia Wi-Fi distribuída ou centralizada.

http://www.cisco.com/en/US/prod/collateral/wireless/ps6302/ps8322/ps10315/data_sheet_c78-521631.pdf

Item 34) Deverá implementar associação dinâmica de ACL e QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/controller/7.5/config_guide/b_cg75_chapter_011_10.pdf

Item 40) Deverá implementar ajuste automático de potencia para compensar aps falhos.

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/controller/7.5/config_guide/b_cg75_chapter_011_10.pdf

Item 41) Deverá ser capaz de realizar RF Plan ...

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/controller/7.5/config_guide/b_cg75_chapter_011_10.pdf

Item 42) Deverá suportar o desligamento programado de Aps e SSIDs específicos, de acordo com o horário e dia;

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/prime_infrastructure/1.2/configuration/guide/ctrlcfg.pdf

Item 44) Deverá implementar a detecção de ataques de flood e spoofing

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/mse/3350/7.2/wIPS_Configuration/Guide/msecg_Overview.pdf

http://www.cisco.com/en/US/docs/solutions/Enterprise/Mobility/secwlandg20/ch4_2_SPMb.pdf

Item 45) Deverá implementar Analise de Espectro e de Intrusão com Capacidade de proteção

http://www.cisco.com/en/US/docs/solutions/Enterprise/Mobility/secwlandg20/ch4_2_SPMb.pdf

Item 46) Deverá permitir a localização e rastreamento do usuario

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/prime_infrastructure/2.0/configuration/guide/maps.pdf

Item 47) Deverá permitir a detecção de espaços de sombra e Interferencias.

http://www.cisco.com/en/US/docs/wireless/prime_infrastructure/2.0/configuration/guide/maps.pdf



Noutra via, é válido salientar que a solução pede a contratação de equipamentos como wireless controller e access point, e que os mesmo possuam as características definidas pelo edital, o software é somente um item adjacente das exigência do produto principal, ou seja, a controladora, no que a empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS declara entregar o equipamento com todos os requisitos editalícios do edital 108/2013.

Em suma, não há justificativa para a desclassificação da empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:

a) a proposta da empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA atende integralmente às necessidades do TJ/GO e supera as preocupações do setor técnico quanto à uniformidade de marcas (possui em sua característica todo o material de wireless e acessórios do mesmo fabricante e garantia dos componentes), **além de apresentar-se viável economicamente (preço mais de 40% inferior ao estimado em edital);**

b) o edital em si não apresenta vícios na concepção e especificação do objeto.

3. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer-se que seja conhecido a presente contra razão e julgada procedente, a fim de que se mantenha a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação de forma a:

a) desconsiderar o recurso da empresa MULTIDATA LTDA, declarando válidos todos os atos praticados no procedimento licitatório;

Confia-se no deferimento.

Goiânia, 17 de Dezembro de 2013.

Ibrahim Mathias Boufleur
Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda.



Processo nº : 4651413/2013
Nome : Diretoria de Informática
Objeto : Aquisição de produtos de informática
Assunto : Recurso Administrativo

DOS FATOS

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa MULTIDATA LTDA (expediente 4767128/2013), pessoas jurídicas de direito privado já qualificada nos autos, contra a decisão do Pregoeiro que considerou apta a proposta da empresa TECNOCOMP LTDA, pela oferta do melhor lance, no Pregão Eletrônico nº 108/2013, que objetiva a aquisição de equipamentos de informática.

DAS RAZÕES DA EMPRESA MULTIDATA LTDA

Alega a Recorrente que a empresa classificada não atendeu alguns requisitos exigidos no edital

No item 39.4 o Edital apresenta os requisitos de qualificação técnica-profissional: Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade o aptidão da empresa licitada para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desse projeto, item 6 – Qualificação Técnica, Anexo I – Termo de Referência, Letras “a”, “b” e “c”. Reforçando que a empresa TECNOCOMP LTDA não enviou a Declaração do Fabricante dos produtos ofertados (Cisco), indicando que a Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda é revenda autorizada pelo fabricante e habilitada para comercializar os produtos de informática ofertados.

Reforça seu entendimento técnico que o produto ofertado pela empresa TECNOCOMP LTDA ofereceu o produto que falha ao atender aos requisitos do próprio fabricante para constituir uma solução válida.

Reforça sua argumentação acentuando que o segundo part number apresentado, L-PI2X-LF-250, não existe da documentação oficial do fabricante. O produto que a licitante faz pretender como uma licença Lifecycle para 250 dispositivos



de rede (qualidade exigida pelo edital) não está disponível para aquisição, como fica evidente em outro trecho da mesma documentação citada anteriormente.

Finalizando seu entendimento, pondera que a documentação oficial do fabricante, encontra as seguintes informações:

“As a component of the Cisco Unified Wireless Network, this controller provides real-time communications between Cisco Aironet access points, the Cisco Wireless Control System (WCS), and the Cisco Mobility Services Engine to deliver centralized security policies, wireless intrusion preventions system (IPS) capabilities, award-winning RF management, and QoS. (Cisco Mobility Services Engine para prover políticas de segurança centralizadas, sistema de prevenção de intrusões wireless (IPI), gerenciamento de RF premiado, e QoS).”

Resumindo, para a empresa TECNOCOMP LTDA prover os recursos de segurança centralizada, WIPS, gerenciamento de RF e QoS, a controladora wireless ofertada, a controladora wireless ofertada depende de outro produto, o Cisco (Mobility Services Engine). Desatendendo os itens 20,34, 40,41,43,44,45,46 e 47 do edital.”

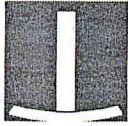
Por fim. Almeja a procedência do recurso e a inabilitação da empresa TECNOCOMP LTDA pela não apresentação técnica, peça incoerente solução requisitada pelo tribunal.”

DAS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA

A recorrida inicia sua explanação focada na documentação exigida no item 6, Letras “a”, “b” e “c” do Termo de Referência, alegando que os aludidos documentos não seriam exigidos para realização do certame.

Pondera quanto a qualificação técnica apresentada pela TECNOCOMP LTDA possuem todas as características de funcionamento e atendimento ao mínimo solicitado em edital. O software em questão é o CISCO PRIME INFRASTRUCTURE”, em que seus subsistemas de base ou alta disponibilidade estão automaticamente contemplados para seus funcionamento.

Supõe-se que o julgamento pertinente deve ater-se apenas à observância do software principal (ainda que contemple software adjacentes) em atender plenamente às exigências da equipe técnica.



Ressalta que a TECNOCOMP LTDA contempla um software que atende integralmente às necessidades do TJ/GO, possui em sua característica todo o equipamento do mesmo fabricante, juntamente com todas as funcionalidades solicitadas no edital.

Rebate as alegações da empresa MULTIDATA LTDA, reforçando a idéia de que o software ofertado atende plenamente o produto solicitado pelo TJ/GO. Em contra partida, afirma que a TECNOCOMP LTDA, embora não seja representante da CISCO, tem plena consciência de que a marca ofertada é líder de mercado a nível mundial.

Insiste nas alegações de amplo funcionamento e atendimento as especificações do aludido edital.

Apresenta links que comprovam o atendimento técnico da solução informada, sob o enfoque de que a empresa TECNOCOMP LTDA supera as preocupações do setor técnico do TJ/GO.

Por derradeiro, clama pelo conhecimento e procedência das contra-razões a fim de que seja desconsiderado e julgado improcedente o recurso administrativo da empresa MULTIDATA LTDA.

DO MÉRITO RECURSAL

Após análise das razões do recurso, das contra-razões e parecer técnico da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, passo ao julgamento do mérito:

Analisada as alegações da empresa MULTIDATA LTDA, quanto à exclusão do item 6, Letra "c" do Termo de Referência, exigência contida no edital e excluída face à informação 170.2013-DIT (fls. 112/113 dos autos de nº 4651413/2013), emitida pela Diretoria de Infra Estrutura Tecnológica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde elucidada a confusão do objeto bem como da impugnação do edital de uma certa empresa que não disputou o objeto do edital em referência, onde concluiu-se que tratava-se de simples aquisição e que as instalações poderiam ser executadas pelos técnicos da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça de Goiás.

No que tange o item 6, Letras "a" e "b" do Termo de Referência, constatou-se que a empresa TECNOCOMP LTDA não apresentou o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa (s) jurídica de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade ou aptidão da empresa licitada para desempenho da atividade pertinente



com o objeto desse projeto, comumente, a declaração do fabricante dos produtos ofertados, de que a empresa licitada é uma revenda autorizada pelo fabricante e está habilitada a comercializar e quando necessário, instalar, configurar e prestar suporte técnico pós-venda dos produtos de informática ofertados.

Nas contra-razões ao recurso, a empresa TECNOCOMP LTDA rebate que os documentos exigidos no Item 6, Letras "a", "b" e "c" do edital não seriam solicitados consoante as respostas anteriores a abertura do certame. Entende a Recorrida que o recurso apresentado pela empresa MULTIDATA LTDA deve ser julgado improcedente reforçando a idéia de que a TECNOCOMP LTDA atende no seu complemento integral servindo ao objeto do presente edital.

A princípio, a resposta ao questionamento foi feito à empresa sobre a documentação exigida no item 6, letras "a", "b" e "c" do Termo de Referência do Edital 108/2013, havendo um erro de digitalização, observando que no Item 6 existem somente as três letras do algarismo que se lê a, b e c. Observa-se que na resposta não houve menção a letra b, e sim, a letra d não constante do item 6 do Termo de Referência.

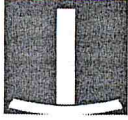
O edital da licitação é uma exigência legal onde guarda nos seus requisitos os ditames da Lei n. 10.520/2002, concomitantemente, da Lei nº 8.666/93. O item 39.4, letra "a" do edital nº 108/2013 é taxativo no seu pedido, assim dispondo:

"a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade ou aptidão da empresa licitada para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desse projeto."

Ilustrando a determinação de lei, o Termo de Referência do Edital nº 108/2013, em seu Item 6, Letras "a" e "b" é mais claro e específico, incontestado e direto. Onde não há dúvidas no seu entendimento. Foi uma forma que a administração encontrou para colocar um ponto final nas protelações e anuações de forma que possam fazer objeções afim de tentar burlar a lei.

Em relação a parte técnica exigida no edital, constante do Item 6, Letras "a" e "b" não foi objeto de exclusão como ocorreu com o Item 6, Letra "c" do Termo de Referência. Assim, a empresa TECNOCOMP LTDA não demonstrou a certidão e declaração acima especificada o que a contrário sensu foi feito pela empresa MULTIDATA LTDA, conforme documentos originais trazidos ao processo.

De outro ângulo, o que ponderou na análise do mérito e suas contra-razões foi



somente a falta do atestado de capacidade técnica, ou seja, o desatendimento ao Item 39.4, Letra "a" do Edital nº 108/2013, impossibilitando, se quer, uma análise mais contundente por parte da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça de Goiás. A falta da declaração do fabricante dos produtos ofertado foi crucial para o julgamento e o deslinde do certame.

CONCLUSÃO

Conhece o Pregoeiro do recurso interposto por considerá-lo tempestivo.

Escoimado nas razões esplanadas, pugna pela desclassificação da empresa TECNOCOMP-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA por deixar de atender o Item 6, Letra "b" do Termo de Referência, adjudicando o objeto da licitação à empresa MULTIDATA LTDA, posto que sua proposta, com valor global e total de R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais), atende as exigências do edital.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

Marcelo de Amorim
Pregoeiro